

ATA Nº 0009/2023 DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA

1 Às oito horas e quinze minutos do dia dezoito de setembro de dois mil e vinte e três, através
2 da plataforma virtual microsoft teams, os conselheiros da **Câmara de Fiscalização, Ética
3 e Disciplina do CRCMS se reuniram para a 9ª (nona) reunião ordinária** do ano, cujos
4 trabalhos foram coordenados pelo **Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do
5 CRCMS, Josemar Battisti**, contando ainda com a presença dos Conselheiros Aline dos
6 Santos Bernart, Cícero Rosa Vilela, Edvan Bonetti e Emersson Gley Lobo Monteiro.
7 **ORDEM DO DIA: I - Foram apresentados e julgados os pareceres dos Conselheiros
8 proferidos nos Processos Ético e Disciplinar pela ordem alfabética de Conselheiro
9 Relator: Conselheiro (a) ALINE DOS SANTOS BERNART** [REDACTED]

11 da cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1)Profissional da Contabilidade:
12 Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG
13 01) . - (Fato 1)RESPONDER PELA PARTE TÉCNICA E MANTER A ORGANIZAÇÃO
14 CONTÁBIL [REDACTED],
15 FUNCIONANDO SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO CRCMS, O QUE
16 IDENTIFICAMOS POR MEIO DA [REDACTED], COMPROVANTE
17 DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL E POR VERIFICAÇÃO INTERNA
18 NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e
19 advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da
20 penalidade (Fato 1)Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas
21 "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e
22 com a Res. 1.680/2022. Decisão: Aplicação da penalidade máxima prevista na legislação
23 vigente, ou seja, 10 (dez) anuidades no valor de R\$ 537,00 cada uma, perfazendo o valor
24 total de R\$ 5.370,00 (Cinco mil, trezentos e setenta reais), cumulada com penalidade ética
25 de Censura Pública, com base nas Alíneas " b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item
26 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a
27 Res. 1.680/2022 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000100/2023.
28 Conselheiro (a) ALINE DOS SANTOS BERNART - [REDACTED]

[REDACTED] da cidade de
30 RIBAS DO RIO PARDO por infração a (o) (Fato 1)Profissional da Contabilidade: Art. 15
31 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) .(Fato
32 2)Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do
33 CEPC (NBC PG 01). - (Fato 1)MANTER A ORGANIZAÇÃO [REDACTED]

[REDACTED] A QUAL CONSTA NO OBJETO SOCIAL “ATIVIDADES DE
36 CONTABILIDADE” E “ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA
37 CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA”, FUNCIONANDO SEM O DEVIDO REGISTRO
38 CADASTRAL NO CRCMS, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE CÓPIA DO
39 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA E CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL

DE [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
o 2) FACILITAR O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO CONTÁBIL AOS NÃO HABILITADOS/IMPEDIDOS DE EXERCÊ-LA REFERENTE AO EMPRESÁRIO DAVI IUSLEY DE MELO E SILVA, CPF 028.267.311-30 AO CONSTITUIR SOCIEDADE JUNTO A EMPRESA [REDACTED]

[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
A QUAL CONSTA NO OBJETO SOCIAL “ATIVIDADES DE CONTABILIDADE” E “ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA” O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE CÓPIA DO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA E CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL DE [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

REGISTRADA NA JUCEMS SOB Nº [REDACTED]. - penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. (Fato 2) Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1) Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. (Fato 2) Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Decisão: Aplicação das penalidades prevista em lei: Ao Fato I, aplicação da penalidade de 05 (cinco) anuidades, no valor de R\$ 537,00 cada uma, totalizando o valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscientos e oitenta e cinco reais), cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada com base nas Alíneas "b" e "g" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Ao Fato II, aplicação da penalidade de 03 (tres) anuidades, no valor de R\$ 537,00 cada uma, totalizando o valor de R\$ 1.611,00 (Um mil e seiscientos e onze reais), cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Totalizando assim os dois fatos em multa no valor de R\$ 4.296,00 (Quatro mil, duzentos e noventa e seis reais), cumulada com uma única penalidade ética de Advertência Reservada Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000101/2023. Conselheiro (a) CICERO ROSA VILELA - [REDACTED]

[REDACTED] da cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . - (Fato 1) RESPONDER PELA PARTE TÉCNICA E MANTER ORGANIZAÇÃO [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED], FUNCIONANDO SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO CRCMS, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO [REDACTED] COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma)

81 a 10 (dez) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base
82 legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46,
83 c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res.
84 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Decisão: Aplicação da penalidade de multa
85 referente a 02 (duas) anuidades no valor de R\$537,00, cada uma, totalizando o valor de R\$
86 1.074,00 (Mil e setenta e quatro reais), cumulada com penalidade ética de Advertência
87 Reservada, com base nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea
88 "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
89 1.680/2022 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000102/2023.
90 Conselheiro (a) CICERO ROSA VILELA - Processo [REDACTED]
91 [REDACTED] da cidade de AQUIDAUANA por
92 infração a (o) (Fato 1)Profissional da Contabilidade: Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL
93 9295/46, c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 3º, § 1º, da Res. CFC
94 1.554/18 - (Fato 1)Assumir a responsabilidade técnica mantendo e integrando sociedade
95 contábil denominada [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
96 [REDACTED] sem registro cadastral no CRCMS, o que identificamos por meio do
97 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa
98 Jurídica, fotocópia do contrato de constituição registrada na JUCEMS sob nº 54201420826
99 em 30/08/2021 e por verificações internas no CRCMS. (2,0710). - penalidade prevista
100 (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e advertência reservada, censura reservada
101 ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "a ou b" e "g"
102 do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01),
103 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Decisão: Aplicação
104 da penalidade de multa referente a 02 (duas) anuidades no valor de R\$537,00, cada uma,
105 totalizando o valor de R\$ 1.074,00 (Mil e setenta e quatro reais), cumulada com penalidade
106 ética de Advertência Reservada, com base nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46,
107 c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20
108 e com a Res. 1.680/2022 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº
109 000103/2023. Conselheiro (a) CICERO ROSA VILELA - Processo [REDACTED]
110 [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] da cidade de
111 DOURADOS por infração a (o) (Fato 1)Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"
112 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . - (Fato
113 1)Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil [REDACTED]
114 [REDACTED] sob forma não autorizada,
115 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMS, o que identificamos por meio da
116 Notificação 2022/000130 e verificação interna no CRCMS. - penalidade prevista (Fato
117 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou
118 censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "a ou b" e "g" do
119 art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com
120 art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Decisão: Aplicação da
121 penalidade de multa referente a 02 (duas) anuidades no valor de R\$537,00, cada uma,

122 totalizando o valor de R\$ 1.074,00 (Mil e setenta e quatro reais), cumulada com penalidade
123 ética de Advertência Reservada, com base nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46,
124 c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20
125 e com a Res. 1.680/2022 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº
126 000104/2023. Conselheiro (a) [REDACTED] 2023/000109 U - ANA
[REDACTED] LUCIA PIETRAMALE EBLING - [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
128 [REDACTED] da cidade de DOURADOS por infração a (o) (Fato 1)Art. 25, alínea "b" do DL
129 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9,
130 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - (Fato 1)DEIXAR DE ELABORAR ESCRITURAÇÃO
131 CONTÁBIL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021, AO NÃO APRESENTAR AS
132 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO PATRIMONIAL,
133 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E NOTAS EXPLICATIVAS (E DEMAIS
134 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO DE ENTIDADES SEM FINS
135 LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409/2012), AS QUAIS
136 DEVEM ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E APRESENTAR AINDA CARTA DE
137 RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE ABERTURA E
138 ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO
139 ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU
140 APRESENTAR O COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA
141 RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS
142 APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELO
143 TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/ENTIDADE E POR VOSSA
[REDACTED] SENHORIA DAS SEGUINTES EMPRESAS/ENTIDADES: [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
158 [REDACTED] O QUE IDENTIFICAMOS
159 POR MEIO DE FISCALIZAÇÃO IN LOCO, NOTIFICAÇÃO Nº 2023/000006 E
160 VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1
161 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
162 Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL

163 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art.
164 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Decisão: Aplicação das seguintes
165 penalidades:(Fato 01) - Penalidade básica de 02 (duas) anuidades no valor de R\$ 537,00
166 cada uma, no total de R\$ 1.074,00, (Mil e setenta e quatro reais), agravada em 1/10 por
167 ocorrência a partir da segunda de um total de 19, sendo 18 X R\$ 107,40 = R\$ 1.933,20,
168 totalizando assim infração em multa no valor de R\$ 3.007,20, porém, reduzida para a
169 penalidade máxima prevista para esta infração no valor de R\$ 2.685,00 (Dois mil,
170 seiscentos e oitenta e cinco reais), cumulada com Penalidade Ética de Advertência
171 Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea
172 "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
173 1.680/2022 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000105/2023.
174 Conselheiro (a) EDVAN BONETTI - Processo [REDACTED]
175 [REDACTED] da cidade de
176 ITAPORA por infração a (o) (Fato 1)Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c Itens 4
177 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - (Fato 1)Apropriar-se
178 indevidamente de valores confiados à sua guarda do Senhor [REDACTED]
179 [REDACTED] o que identificamos por meio de Denúncia protocolada sob número
180 2020/000551 em 10/02/2020 e Verificações Internas. - penalidade prevista (Fato
181 1)Cassação do Exercício Profissional e censura pública. Base legal para aplicação da
182 penalidade (Fato 1)Alíneas "f" e "g" do Art. 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946 c/c Item 20
183 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), c/c os §§ 3º e 4º do art. 56 e art. 57 da RES.CFC
184 1.603/2020. Decisão: Aplicação da penalidade de Cassação do exercício profissional,
185 cumulada com penalidade ética de Censura Pública, com base nas alíneas "f" e "g" do Art.
186 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946 c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), c/c os §§
187 3º e 4º do art. 56 e art. 57 da RES.CFC 1.603/2020 Aprovado por unanimidade. Baixada a
188 Deliberação sob nº 000106/2023. Conselheiro (a) EDVAN BONETTI - Processo
189 [REDACTED]
190 [REDACTED] da cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1)Alínea "c" do Art.
191 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). -
192 (Fato 1)FACILITAR O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO AOS NÃO
193 HABILITADOS/IMPEDIDOS DE EXERCÊ-LA, [REDACTED]
194 [REDACTED] SEM POSSUIR O DEVIDO
195 REGISTRO CADASTRAL PROFISSIONAL, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO
196 DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 70/2021 CELEBRADO E FIRMADO
197 ENTRE A SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO
198 MINISTÉRIO DA ECONOMIA E O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE,
199 QUE CONCEDE O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA RELAÇÃO ANUAL DE
200 INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS E DO CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E
201 DESEMPREGADOS – CAGED, OFÍCIO FISCAL CRCMS Nº 0981/2021,
202 DOCUMENTOS ACOSTADOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022/0000163 E
203

204 VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1
205 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
206 Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL
207 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art.
208 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Decisão: Arquivamento do processo
209 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000107/2023. Conselheiro (a)
EDVAN BONETTI - [REDACTED]
211 [REDACTED] cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o)
212 (Fato 1)art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c
213 o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - (Fato
214 1)EXECUTAR SERVIÇOS FISCO-CONTÁBEIS E OCUPAR CARGO DE
CONTADOR(A) CBO 252210 NA EMPRESA [REDACTED]
216 [REDACTED] SEM POSSUIR O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL
217 PROFISSIONAL, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE ACORDO DE
218 COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 70/2021 CELEBRADO E FIRMADO ENTRE A
219 SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA
220 ECONOMIA E O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, QUE CONCEDE O
221 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS
222 – RAIS E DO CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS –
223 CAGED, OFÍCIO FISCAL CRCMS Nº 0981/2021, DOCUMENTOS ACOSTADOS NO
224 PROCESSO ADMINISTRATIVO [REDACTED] E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO
225 CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e
226 advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da
227 penalidade (Fato 1)Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou
228 "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a
229 Res. 1.680/2022. Decisão: Arquivamento do processo Aprovado por unanimidade. Baixada
230 a Deliberação sob nº 000108/2023. Conselheiro (a) EDVAN BONETTI - Processo
231 [REDACTED] da
232 cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1)art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item
233 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo
234 único, da Res. CFC 1.554/18. - (Fato 1)EXECUTAR SERVIÇOS FISCO-CONTÁBEIS E
OCUPAR CARGO DE CONTADOR(A) CBO 252210 NA EMPRESA [REDACTED]
236 [REDACTED] SEM POSSUIR O DEVIDO REGISTRO
237 CADASTRAL PROFISSIONAL, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE ACORDO
238 DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 70/2021 CELEBRADO E FIRMADO ENTRE A
239 SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA
240 ECONOMIA E O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, QUE CONCEDE O
241 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS
242 – RAIS E DO CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS –
243 CAGED, OFÍCIO FISCAL CRCMS Nº 0981/2021, DOCUMENTOS ACOSTADOS NO
244 PROCESSO ADMINISTRATIVO [REDACTED] E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO

245 CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e
246 advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da
247 penalidade (Fato 1)Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou
248 "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a
249 Res. 1.680/2022. Decisão: Aplicação da penalidade de multa pecuniária de uma anuidade
250 no valor de R\$- 537,00 (Quinhentos e trinta e sete reais), cumulada com penalidade ética
251 de Advertência Reservada, com base nas alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c
252 Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e
253 com a Res. 1.680/2022 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº
000109/2023. Conselheiro (a) EDVAN BONETTI - Processo

255 da cidade de SAO
256 GABRIEL DO OESTE por infração a (o) (Fato 1)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC
257 (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a
258 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens
259 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. - (Fato 1)ELABORAR DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS,
260 REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021, DE SUA RESPONSABILIDADE TÉCNICA,
261 EM DESACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE,
262 APLICADAS CONFORME ESTABELECIDO NA NBC TG 26, DAS SEGUINTE
EMPRESAS/ENTIDADES MENCIONADAS:

264 AUSÊNCIA DO SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NAS
265 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, O BALANÇO PATRIMONIAL APRESENTADO
266 DESTACOU NO GRUPO DO PASSIVO CIRCULANTE AS CONTAS RETORNO
267 RECEBIMENTO PARA CONSERTO E PROVISÕES PARA FÉRIAS COM SALDOS
268 DEVEDORES, NÃO RESPEITANDO A NATUREZA DAS CONTAS PATRIMONIAIS
269 E NA DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO REPETIU
270 O VALOR DO SALDO DA CONTA LUCROS OU PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO DE
271 2020 NO EXERCÍCIO DE 2021, RESULTANDO DESSA FORMA, DIFERENÇA DO
272 SALDO DESTACADO NO GRUPO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO BALANÇO
273 PATRIMONIAL, CONTRARIANDO O ESTABELECIDO NA ITG 1000 ITEM 28 E

275 APRESENTOU AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS COM
276 AUSÊNCIA DO SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, NO BALANÇO
277 PATRIMONIAL DESTACOU NO GRUPO DO ATIVO CIRCULANTE AS CONTAS
278 CAIXA GERAL E RETORNO REMESSA PARA CONSERTO, COM SALDOS
279 CREDORES, NÃO RESPEITANDO A NATUREZA DAS CONTAS PATRIMONIAIS E
280 NA DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO REPETIU O
281 VALOR DO SALDO DA CONTA LUCROS OU PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO DE 2020
282 NO EXERCÍCIO DE 2021, RESULTANDO DESSA FORMA, DIFERENÇA DO SALDO
283 DESTACADO NO GRUPO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO BALANÇO
PATRIMONIAL, CONTRARIANDO O ESTABELECIDO

286 [REDACTED], APRESENTOU AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
287 COM AUSÊNCIA DO SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, NA DEMONSTRAÇÃO
288 DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO REPETIU O VALOR DO SALDO DA
289 CONTA LUCROS OU PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO DE 2020 NO EXERCÍCIO DE
290 2021, RESULTANDO DESSA FORMA, DIFERENÇA DO SALDO DESTACADO NO
291 GRUPO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO BALANÇO PATRIMONIAL, O LIVRO
292 DIÁRIO FOI IDENTIFICADO COMO Nº 08, NO ENTANTO AO COMPARAR A
293 SEQUÊNCIA NUMÉRICA COM A DATA DE CONSTITUIÇÃO DA REFERIDA
294 ENTIDADE NÃO CONFERE, O TERMO DE ENCERRAMENTO DO LIVRO DIÁRIO
295 NÃO CONSTA AS ASSINATURAS DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE E
296 NEM DO PROFISSIONAL, CONTRARIANDO O ESTABELECIDO NA ITG 1000
297 ITEM 28 E A RESOLUÇÃO DO CFC 1330/11 ITEM 9 ALÍNEAS B E C, JÁ NA
298 EMPRESA [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
299 APRESENTOU AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS COM AUSÊNCIA DO SALDO
300 DO EXERCÍCIO ANTERIOR, CONTRARIANDO O ESTABELECIDO NA ITG 1000
301 ITEM 28, E AINDA NA EMPRESA [REDACTED]
302 [REDACTED] APRESENTOU AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS COM
303 AUSÊNCIA DO SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, NA DEMONSTRAÇÃO DAS
304 MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO O VALOR DO SALDO DA CONTA
305 LUCROS OU PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO DE 2021 É DIFERENTE DO SALDO
306 DESTACADO NO GRUPO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO BALANÇO
307 PATRIMONIAL, E NA DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DESTACOU O
308 VALOR DO SALDO DE DISPONIBILIDADE NO FINAL DO PERÍODO COM SALDO
309 DIFERENTE DA CONTA DISPONÍVEL DO BALANÇO PATRIMONIAL, O LIVRO
310 DIÁRIO FOI IDENTIFICADO COMO Nº 15, NO ENTANTO AO COMPARAR A
311 SEQUÊNCIA NUMÉRICA COM A DATA DE CONSTITUIÇÃO DA REFERIDA
312 EMPRESA NÃO CONFERE, CONTRARIANDO O ESTABELECIDO NA ITG 1000
313 ITEM 28 E A RESOLUÇÃO DO CFC 1330/11 ITEM 9 ALÍNEA B, O QUE
314 IDENTIFICAMOS POR MEIO DAS CÓPIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
315 ENCAMINHADAS, A FIM DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO [REDACTED], TERMO
316 DE VERIFICAÇÃO DA CONTABILIDADE E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO
317 CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e
318 advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da
319 penalidade (Fato 1) Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC
320 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 56 e art. 57,
321 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Decisão: Arquivamento do processo
322 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000110/2023. Conselheiro (a)
323 [REDACTED] EDVAN BONETTI - Processo [REDACTED]
324 [REDACTED] cidade de ITAPORA por
325 infração a (o) (Fato 1) Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas
326 "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9295/46,

327 c/c Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01) . - (Fato 1)Apropriar-se indevidamente de
328 valores confiados à sua guarda para fins de pagamento de guias referente à GPS/INSS, da

337 [REDACTED] e por verificação interna no CRCMS. - penalidade prevista
338 (Fato 1)Cassação do Exercício Profissional e censura pública.(Fato 2)Multa de uma a cinco
339 anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública Base legal para
340 aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "f" e "g" do Art. 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946
341 c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), c/c os §§ 3º e 4º do art. 56 e art. 57 da
342 RES.CFC 1.603/2020.(Fato 2)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20
343 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
344 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Decisão: Aplicação das seguintes penalidades: Infração
345 referente ao (Fato 1) - Aplicação da penalidade de Cassação do Exercício Profissional e
346 Censura pública, com base nas Alíneas "f" e "g" do Art. 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946
347 c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), c/c os §§ 3º e 4º do art. 56 e art. 57 da RES.
348 CFC 1.603/2020.Infração Referente ao (Fato 2) - Aplicação da penalidade disciplinar de
349 multa pecuniária máxima correspondente a cinco anuidades no valor de R\$- 537,00
350 (quinhentos e trinta e sete reais) cada uma, totalizando a infração em multa no valor de R\$-
351 2.685,00 (Dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais), cumulada com penalidade ética de
352 Censura pública, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20
353 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a
354 Res. 1.680/2022.Totalizando as duas infrações em multa pecuniária no valor de R\$-
355 2.685,00 (Dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais); Cassação do Exercício Profissional
356 e uma única penalidade ética de Censura Pública Aprovado por unanimidade. Baixada a
357 Deliberação sob nº 000111/2023. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO
MONTEIRO - [REDACTED]

359 [REDACTED] da cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o)
360 (Fato 1)Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e"
361 do CEPC (NBC PG 01).(Fato 2)Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a"
362 e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG
363 2000. - (Fato 1)FACILITAR O EXERCÍCIO AOS NÃO HABILITADOS/ IMPEDIDOS
DE EXERCÊ-LA, COMO O [REDACTED]
364 [REDACTED], SEM POSSUIR A DEVIDA FORMAÇÃO PROFISSIONAL (NÃO
365 HABILITADO), O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DO TERMO DE
366 VERIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS COM
367

368 AS RESPECTIVAS FOTOCOPIAS DOS CONTRATOS , SITE
369 HTTPS://VIAMARONLINE.COM, FACHADA DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL,
370 FICHA PERFIL DO EXECUTOR DE SERVIÇOS FISCO-CONTÁBEIS, TERMO DE
371 ESCLARECIMENTO, COMPROVANTE DA FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA
372 AGENDAMENTO Nº 8552 E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS.(Fato
373 2)DEIXAR DE ELABORAR ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, REFERENTE AO
374 EXERCÍCIO DE 2021, AO NÃO APRESENTAR AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
375 MÍNIMAS: BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E
376 NOTAS EXPLICATIVAS (E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO
377 DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº
378 1.409/2012), AS QUAIS DEVEM ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E
379 APRESENTAR AINDA CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E
380 OS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS
381 DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE
382 ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU APRESENTAR O COMUNICADO DE
383 REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E,
384 TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR
385 ASSINADOS PELO TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DAS
386 EMPRESAS/ENTIDADES E POR VOSSA SENHORIA DAS SEGUINTE
EMPRESAS/ENTIDADES:

392 O QUE IDENTIFICAMOS TERMO DE VERIFICAÇÃO DE CONTRATO
393 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, RELAÇÃO DE CLIENTES E
394 COMPROVANTE DA FISCALIZAÇÃO AGENDAMENTO Nº8552. - penalidade
395 prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura
396 reservada ou censura pública.(Fato 2)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência
397 reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade
398 (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c"
399 do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
400 1.680/2022.(Fato 2)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou
401 "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a
402 Res. 1.680/2022. Decisão: Para o FATO (1), considero descaracterizado por regularização.
403 Para o FATO (2) Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, 02 anuidades no valor
404 de R\$ 537,00 (Quinhentos e trinta e sete reais) cada uma, totalizando R\$ 1.074,00 (Mil e
405 setenta e quatro reais), agravada em 1/10 avos por ocorrência à partir da segunda, de um
406 total de 06, sendo 05 X R\$ 107,40 = R\$ 537,00, totalizando a infração em multa pecuniária
407 no valor de R\$ 1.611,00 (Mil, seiscentos e onze reais), cumulada com penalidade ética de
408 Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item

409 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a
410 Res. 1.680/22 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000112/2023.
411 Esgotada a pauta, os trabalhos foram encerrados as nove horas e quinze minutos. A presente
412 ata foi redigida por mim, Contador Fernando Zanão _____, Encarregado do
413 Setor de Fiscalização do CRC/MS, que a assino após sua aprovação, juntamente com o
414 **Conselheiro Contador Josemar Battisti, _____, Coordenador da**
415 **Câmara e pelos demais Conselheiros presentes-----**

CONSELHEIRO

ASSINATURA

ALINE DOS SANTOS BERNART

CÍCERO ROSA VILELA

EDVAN BONETTI

EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO
